

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001013/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057541/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.015432/2010-08
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2010

FEDERACAO DOS TRAB NO COM E SERV DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.343.320/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZEU RODRIGUES GOMES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSOR., PERICIAS, INFORM. E PESQUISAS DO CEARA, CNPJ n. 23.531.189/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS AUGUSTO CARVALHO MAPURUNGA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORIA PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS**, com abrangência territorial em CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da Categoria Profissional representada nesta Convenção Coletiva de Trabalho será de R\$ 585,00 (*Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais*), a ser aplicado no período de 1º de maio/2010 a 30 Abril/2011.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Fica garantido entre as partes que em primeiro de maio de 2010 os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT serão reajustados, aplicando-se o percentual de 6% (*seis por cento*) sobre o salário do mês de maio de 2009, aplicado para aqueles que recebem mais que o piso salarial.

Parágrafo Primeiro - No reajuste previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre maio de 2009 a abril de 2010, respeitada a irredutibilidade salarial.

Parágrafo segundo - “ Os trabalhadores que ingressaram entre os meses de junho a abril, terão reajuste proporcional ao previsto nesta cláusula, observando-se a divisão por 12 (doze) do percentual aplicado à categoria multiplicada pelos meses subseqüentes à admissão do trabalhador.

Parágrafo Terceiro - Estão excluídos do disposto desta cláusula, os menores submetidos ao regime regular de aprendizagem, bem como aqueles integrados ao Programa Social de Trabalho Educativo, promovido e coordenado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza (**COMDICA**).

CLÁUSULA QUINTA - DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Nenhum empregado poderá ter o seu ganho diminuído nem reduzidas vantagens já percebidas por motivo da aplicação da presente **CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

A empresa pagará aos empregados, 2% (*dois por cento*) ao mês, a incidir sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta, a que ocorrida a partir do 5º (*quinto*) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - EMREGADO SUBSTITUTO

O empregado fará jus ao mesmo salário ou gratificação do empregado titular durante o período que perdurar a referida substituição.

CLÁUSULA NONA - IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO

Fica garantida, na admissão, a igualdade de remuneração, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade no exercício da mesma função executada na mesma empresa, observadas estritamente as disposições legais existentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos empregados na função de "Operador de Caixa" fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (*dez por cento*) do Piso Salarial estabelecido na cláusula segunda.

Parágrafo Único - A "quebra de caixa" não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 55% (*cinquenta e cinco por cento*) sobre os valores normais do salário nos dias úteis e 100% (*cem por cento*) nos domingos e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão a título de adicional noturno, o percentual de 21% (*vinte e um por cento*) sobre o valor da hora normal, ao empregado que laborar entre 22:00 horas de um dia até 05:00 horas do dia seguinte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá aos seus Empregados Ajuda de Custo Refeição ou Alimentação de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador estabelecido na Lei n.º 6.321/76 e Legislação subsequente, que será distribuído sob a forma de VALES no valor de R\$ 7,50 (*Sete Reais e Cinquenta Centavos*) por cada dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A ajuda de custo ou alimentação referido no caput desta cláusula deverão ser reajustados no percentual de 6% (*seis por cento*) nos casos onde o citado benefício for praticado acima do valor estabelecido nesta norma coletiva.

Parágrafo Segundo - Os Empregados que comprovadamente se utilizarem de restaurantes que vierem a ser mantidos pela Empresa, não farão jus a concessão da ajuda de custo alimentação.

Parágrafo Terceiro - Nenhum dos valores estabelecidos no "caput" e parágrafos desta cláusula integrará o salário dos Empregados beneficiados que os perceberem.

Parágrafo Quarto - No período pré-natalino, isto é, aquele compreendido entre 15 de novembro e 24 de dezembro, aos Empregados que trabalharem em horário extraordinário superior ou igual a duas horas diárias terão assegurado um intervalo de 15 (*quinze*) minutos entre uma e outra jornada de trabalho. A empresa compromete-se a fornecer um lanche sempre que houver necessidade da realização desse serviço.

Parágrafo Quinto - Os valores estabelecidos nesta cláusula não serão aplicados aos Empregados que cumprirem jornada diária de trabalho inferior a 6 horas, exceto nos casos em que a empresa já conceda este benefício a seus empregados.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAÇÃO

Empresa concederá aos funcionários complementação do Auxílio-Doença, nas seguintes condições:

a) Aos Empregados com mais de 01 (*um*) ano de trabalho, na ocasião do afastamento médico, terão assegurado uma complementação no seu salário líquido com relação ao benefício concedido pelo INSS, pelo período máximo de 60 (*sessenta*) dias.

b) Para concessão de um novo benefício, haverá carência de um ano.

A Empresa efetuará o pagamento do referido benefícios cinco dias úteis posteriores ao recebimento da cópia do recibo de pagamento do Auxílio-Doença emitido pelo **INSS**.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

Aos empregadores que não estejam mantendo plano de seguro ou plano funerário em favor de seus empregados, fica obrigado-a o pagamento de auxílio funeral diretamente aos familiares do falecido, no valor de 1 (*um*) piso salarial da categoria.” .

Parágrafo único – Fica assegurado 03 três dias no caso de falecimento do conjugue, pai, ou pessoa sob sua dependência econômica mediante documentação.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE ESCOLA

A Empresa reembolsará mensalmente às suas Empregadas mães ou aos pais solteiros, separados judicialmente ou divorciados que detenham a guarda dos filhos, mediante apresentação dos competentes comprovantes das despesas de matrícula e freqüência de seus filhos até 18 (*dezoito*) meses de idade, em creche ou instituição de ensino, até o valor limite de R\$ 120,00 (*cento e vinte reais*). Dando-se assim como cumpridas as formalidades do Artigo 389, parágrafo 1º e 2º da CLT, bem como da portaria do MTE 3296/86.

Parágrafo Único - Em caso de filho excepcional ou deficiente físico, que necessite freqüentar escola especial, será devido o benefício até que o mesmo complete 14 anos de idade.

Auxílio Doença/Invalidez

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO EM GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS

A Empresa concederá aos seus Empregados, seguro em grupo de acidentes pessoais, segundo os termos do contrato de adesão firmado com a entidade especializada, cujo prêmio será fixado a seu exclusivo arbítrio.”

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA

O Empregado que conte, no mínimo, 10 (*dez*) anos de tempo de serviço na mesma Empresa receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 100% (*cem por cento*) de seu último salário mensal, desde que não opte por continuar trabalhando e desligue-se efetivamente da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INCENTIVO A APOSENTADORIA

Fica facultada às empresas a instituição de um Plano de Incentivo à Aposentadoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas abrangidas por esta Convenção ficam autorizadas, a título de incentivo à contratação, a celebrar Contratos por Tempo Determinado, de que trata o Art. 443 da CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu § 2º, nos termos da Lei Federal nº 9.601/98 ou de seu Decreto Regulador nº 2.490/98.”

Parágrafo Único - A contratação por tempo determinado de que trata a presente cláusula, fica condicionada a celebração de acordo coletivo de trabalho, cujo os termos e condições serão estabelecidos pela empresa interessada, com acompanhamento do **SESCAP-Ce** e a **FETRACE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a 2ª (*segunda*) via do contrato de experiência de trabalho do empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados e empregadas, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados acima ou igual a 12 (*doze*) meses serão efetuadas na **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES**

NO COMÉRCIO e SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ – FETRACE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO

A Homologação do termo em Rescisão do Contrato de Trabalho, para o empregado com mais de 1(um) ano de serviço, será efetuada até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena de pagamento pelo (a) empregador (a) da multa estabelecida no parágrafo 8º do artigo 477, da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

Nos pedidos de demissão, as empresas comprometem-se com o demissionário a dispensa do cumprimento do aviso prévio, desde que este comprove a obtenção de novo emprego, quando então perceberá a remuneração dos dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MATERIAL EXTRAVIADO

É vedado o desconto de material de serviço perdido no exercício da função, sem ocorrência de culpa por parte do Empregado. As empresas deverão adotar procedimentos internos com vistas a reparação do material extraviado pelo empregado, na ocasião do acontecimento dos fatos.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHADORA GESTANTE

Fica garantida estabilidade no emprego à empregada gestante desde a concepção até 90 (*noventa*) dias após o termo final descrito no artigo 10º, inciso II, letra “ b” , do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR

A partir da incorporação ao serviço militar, o empregado terá estabilidade no emprego, até 60 (*sessenta*) dias após a baixa do referido serviço. Da sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (*quarenta e oito*) horas.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DO EMPREGAO EM AUXILIO DE ACIDENTE

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (*doze*) meses a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Parágrafo Único - Excetua-se das garantias previstas no "caput" desta cláusula, os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologados pela Federação, nas duas últimas hipóteses.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA

Terá garantia de emprego e salário, a partir da data do retorno à atividade, o empregado afastado por auxílio-doença por um período igual ao afastamento, com um limite máximo de 90 (*noventa*) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia no emprego ao empregado optante pelo FGTS, nos 24 (*vinte e quatro*) meses anteriores à aquisição do direito a qualquer uma das modalidades ordinárias de aposentadoria, salvo nos casos de demissões por justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES OBRIGATORIAS

Fica estabelecido que as reuniões com comparecimento obrigatório dos empregados, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora de horário normal, será pago como hora extra.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas estão autorizadas a acrescentar 01 (*uma*) hora diária no período de segunda a sexta-feira desde que sejam compensados com folgas aos sábados, na mesma semana.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS OPERADORES E DIGITADORES DE MICROCOMPUTADORES

Fica garantida ao empregado que exerça a função de digitador/operador de microcomputador, uma jornada diária de trabalho de 06 (*seis*) horas corridas com intervalo de 10min, para cada cinquentas trabalhados conforme a NR 17. Caso exerça outra função após sua jornada de trabalho, terá garantido um adicional de 20% (*vinte por cento*) sobre os seus salários.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do 1º e 2º grau não poderá exceder 8:00 horas, de segunda a sexta feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma de lei.

Parágrafo Único - Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, serão assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência de no mínimo 48 (*quarenta e oito*) horas.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, ou dias já compensados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado pela mesma e gratuitamente, em quantidade suficiente para que o trabalhador compareça ao trabalho devidamente fardado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por qualquer profissional da área médica competente, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, ressalvadas os casos em que estes mantenham assistência médica para seus empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pela FETRACE de interesse exclusivo da categoria, sempre em local de bom acesso e que permita fácil leitura por parte dos empregados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas deverão enviar à **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ**, o número de empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, bem como o total dos descontos da Contribuição Assistencial estabelecida nesta Convenção, até 15 (*quinze*) dias após o desconto dessas verbas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De todos os empregados abrangidos pela presente CCT, será descontado a título de contribuição assistencial, o percentual de 3% (*três por cento*) do seu salarial reajustado no mês de maio/2010, pelo empregador, e recolhido à: **FETRACE - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ**, nesta capital, em guias próprias fornecidas pela Federação Laboral até o último dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará - SESCAP-CE, uma importância, a título de contribuição confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Contribuição confederativa de que trata esta cláusula será estabelecida em Assembléia Geral da entidade sindical patronal que subscreve a presente convenção, especialmente convocada para fixar o valor a ser recolhido e a data que deverá ser recolhida, através de guia própria que a entidade patronal beneficiária encaminhará à empresa, com indicações dos estabelecimentos arrecadadores.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO À OPOSIÇÃO

Fica garantido o direito à oposição dos empregados e empregadas abrangidos por esta Convenção, que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que manifeste por escrito a sua oposição individual e pessoalmente ou por meio de correspondência postal com aviso de recebimento, junto à diretoria na sede da FETRACE, na Rua Barão do Rio

Branco, 1071, 7º andar, salas 725/728, Centro, nesta Capital, durante o horário comercial, no prazo de 10 (*dez*) dias anterior ao efetivo desconto.

Parágrafo Único – Sendo-lhe destinada a Contribuição Assistencial, a FETRACE assume inteira e exclusiva responsabilidade pelas demandas administrativa e judicial junto ao Ministério Público do Trabalho ou em sede judicial perante a Justiça do Trabalho, inclusive quanto à repercussão financeira decorrente de eventual decisão judicial, no que se refere especificamente aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao disposto no caput e no parágrafo primeiro da presente Cláusula, para tanto arcará com todas as despesas inerentes a estas, inclusive com o pagamento de multas impostas aos acordantes e a contratação de advogado para a defesa e acompanhamento da causa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DAS OLTs

(**Organização Por Local de Trabalho**) será constituída por três representantes titulares e seus respectivos suplentes eleitos de forma direta pelo corpo de trabalhadoras (es) de cada empresa com mais de **100 (cem)** empregados. Esses representantes terão a garantia de emprego durante os seus mandatos. A eleição será organizada pela **FETRACE** e pela Empresa, podendo esta requerer a participação do **SESCAP-CE**. A empresa disponibilizará espaço físico para funcionamento da **OLT** sob requerimento antecipado, e liberará o ponto para membros efetivos da **OLT**.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Será implantada a **Organização Por Local de Trabalho - OLT** com atribuição exclusiva de representação, assessoramento, defesa e a preservação dos interesses das (os) trabalhadoras (es) perante à direção da empresa e da **FETRACE**.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes oriundas da aplicação dos

dispositivos da presente Convenção serão julgadas pela Justiça do Trabalho, depois de esgotadas todas as tentativas de solução.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 20% (**vinte por cento**) sobre o valor do salário normativo e por infração, revertendo 100% (**cem por cento**) para o empregado prejudicado. Se e somente se, devida se a empresa persistir na irregularidade após regular notificação com prazo de 30 (**trinta**) dias.

ELIZEU RODRIGUES GOMES

Presidente

FEDERACAO DOS TRAB NO COM E SERV DO ESTADO DO CEARA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO MAPURUNGA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, E DAS
EMPRESAS DE ASSESSOR., PERICIAS, INFORM. E PESQUISAS DO CEARA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .